

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.313, DE 2023

Apensado: PL nº 2.515/2023

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna, para vedar a interrupção ou suspensão indevida do tratamento, e para determinar prazo de fornecimento de tratamentos do câncer incorporados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 2º

.....
§4º Fica vedada a interrupção ou suspensão indevida do tratamento da neoplasia maligna, devendo o Sistema Único de Saúde (SUS) garantir o fornecimento dos medicamentos e equipamentos necessários para a continuidade do tratamento.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A As tecnologias em saúde relacionadas ao tratamento de neoplasias malignas que forem incorporadas ao Sistema Único de Saúde deverão ser disponibilizadas aos pacientes com câncer no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º A União será responsável pela aquisição das tecnologias de que trata este artigo pelo prazo de cinco anos contados da data da decisão de incorporação.

§ 2º Quando não houver disponibilidade financeira para a aquisição e dispensação de medicamentos antineoplásicos incorporados ao Sistema Único de Saúde, a União deverá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei solicitando autorização para a abertura de créditos suplementares para esta finalidade.



* C D 2 3 6 3 3 2 2 9 6 6 0 0 *

§ 3º O projeto de lei orçamentaria anual deverá informar quais os valores destinados à aquisição de cada medicamento antineoplásico para pacientes com câncer disponíveis no Sistema Único de Saúde.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236332296600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 3 6 3 3 2 2 9 6 6 0 0 *